ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.162 DE 24 DE junho DE 2021.

Sanciono
Em 24/06/21
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Altera os percentuais máximos para consignação e revoga os artigos 6 e 10 da Lei Municipal 1.363/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art.1º O artigo 9º da Lei Municipal 1.363/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no §2º do artigo 1º desta lei não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento, benefício ou pensão.

§ 1º - Serão excluídas do calculo para o valor final da remuneração, provento, benefício ou pensão as seguintes rubricas:

I. diárias;
II. ajuda de custo;
III. indenização de despesa de transporte;
IV. salário-família;
V. gratificação natalina;
VI. auxilio natalidade;
VII. auxilio funeral;
VIII. adicional de férias;
IX. adicional de prestação de serviços extraordinários;
X. adicional noturno;
XI. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 2º Ficam revogados em sua totalidade os artigos 6º e 10. da Lei Municipal 1.363/2009.

Art. 3° Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 24 de Junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal